



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0XX) 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 477/2005

Altera a Lei 303, de 02 de janeiro de 2001. complementando a Lei 438 de, 31 de dezembro de 2004.do Fundo Previdenciário Municipal.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º -Inclui o parágrafo 3º no aritgo 77 da Lei 303, de 02 de janeiro de 2001.

" artigo 77. A contribuição.....

§ 1º -Entende-se.....

§ 2º -O Servidor.....

§ 3º -Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões no percentual de 11%(onze) por cento sobre a parcela que ultrapassar o valor do teto do RGPS.

Artigo 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE ITAÚNA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
DOIS MIL E CINCO..


Tomás Antonio Bajo Polo
PREFEITO MUNICIPAL